

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.811

João Pessoa - Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.685, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza, com vistas ao disposto no § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação de receitas, para assegurar a execução de programas e de despesas continuadas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas a:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Juros e Encargos da Dívida Interna e Externa;
- III – Transferências Constitucionais Legais a Municípios;
- IV – Amortização da Dívida Interna e Externa.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* é limitada em até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), acima do limite fixado no art. 6º da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004.

§ 2º Para realizar as suplementações, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes dos incisos I a IV do *caput*, é o Governador do Estado autorizado a realizar:

- a) anulação total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;
- b) remanejamento total ou parcial das dotações de programas, ações e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação; e
- c) excesso de arrecadação de receitas orçamentárias.

§ 3º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo Poder ou não, far-se-á na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta Lei, ou seja, no limite fixado no § 1º deste artigo, e visando a suplementar as dotações dos Grupos de Natureza de Despesas definidos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, despesas obrigatórias de caráter continuada, conforme o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Os Decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas continuadas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43, § 1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º, art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

Cícero Lucena
Governador

LEI Nº 7.686, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza a abertura de Crédito Especial aos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, aos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças, o crédito especial de até R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), para execução de obras de saneamento e drenagem urbana, através do Programa Pró-Saneamento.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de empréstimo do Governo Estadual junto à Caixa Econômica Federal, nos termos das Leis nºs 7.458, de 18 de novembro de 2003, e 7.595, de 17 de junho de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

Cícero Lucena
Governador

LEI Nº 7.687, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao DETRAN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN crédito suplementar no valor de R\$ 663.392,00 (seiscents e sessenta e três mil trezentos e noventa e dois reais), para dar continuidade à execução dos programas abaixo especificados:

I – 5046 – APOIO ADMINISTRATIVO

II – 5097 – PAZ NO TRÂNSITO

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei serão provenientes do programa 5127 – MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO DETRAN, consignado no orçamento do referido órgão, de acordo com o que preceitua o inciso I do artigo 170 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

Cícero Lucena
Governador

LEI Nº 7.688, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo e a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP a conceder anistia, a liquidar, sem ônus, antecipadamente, os contratos, bem como a alienação dos Direitos Creditícios junto ao FCVS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP autorizada a:

I – conceder anistia de 100% (cem por cento) dos débitos vencidos até 31 de

janeiro de 2005 aos mutuários:

a) da sua Carteira Imobiliária, excluindo-se os mutuários contratantes do Programa CRED-MAC / CRED-CASA;

b) da Carteira Imobiliária originária do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba

– IPEP, sob sua Gestão, em função dos artigos 23 e 24 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

II – proceder à liquidação plena e antecipada dos contratos, sem ônus para os contratantes:

a) da sua Carteira Imobiliária, cujos contratos contam com ou sem cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS e os pertencentes ao Programa PAIH das cidades de Alagoa Grande, Ingá e Catolé do Rocha, exceto os pertencentes aos Programas CRED-MAC / CRED-CASA;

b) dos contratos vinculados ao Conjunto Habitacional Raimundo Asfora, sem cobertura do FCVS;

c) da Carteira Imobiliária originária do IPEP, lastreada em recursos do FGTS e com ou sem cobertura do FCVS, sob sua Gestão, em função dos artigos 23 e 24 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

III – conceder desconto de 30% (trinta por cento) do valor da prestação mensal, aos mutuários adimplentes do conjunto Celso Mariz, sem cobertura do FCVS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os direitos creditícios juntos ao FCVS decorrentes das carteiras imobiliárias originárias das dívidas assumidas pelo ESTADO, em função da Lei 5.840/93, nos termos dos Contratos de assunção firmados com a União, através do Banco do Brasil S/A, protocolizados no Registro de Títulos e Documentos do Cartório Toscano de Brito sob os números 100.316 e 100.317, ambos em 15 de julho de 1996.

Art. 3º Fica a Companhia de Habitação Popular da Paraíba – CEHAP autorizada, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, a alienar os direitos creditícios junto ao FCVS decorrentes dos contratos de financiamento, cujas dívidas junto à UNIÃO e/ou as suas entidades não foram assumidas pelo Tesouro Estadual, no âmbito da Lei Estadual 5.840/93.

Art. 4º A alienação dos direitos creditícios junto ao FCVS, autorizada nos termos desta Lei, poderá ser feita:

I – diretamente com entidades pertencentes à União mediante deságio não superior a:

a) 80% (oitenta por cento) do valor precificado para a carteira, com cláusula “pro solvendo”;

b) 65% (sessenta e cinco por cento) do valor precificado para a carteira, com cláusula “pro solvendo”, com retenção de até 50% (cinquenta por cento) do valor da operação, pelo prazo de até 01 (um) ano, para habilitação dos contratos junto ao FCVS e acerto final em função do nível de realização de valores habilitados na posição RCV, em confronto com o valor médio de contrato habilitado estimado na data da alienação;

c) 60% (sessenta por cento) do valor precificado para a carteira, com cláusula “pro soluto”;

II – via leilão público, com cláusula “pro solvendo” e deságio máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação e precificação das carteiras de direitos creditícios junto ao FCVS, cujas alienações se autorizam nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Observadas as disposições desta Lei e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as regras e os procedimentos que nortearão o leilão público, na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, serão definidos em edital, podendo se fazer uso de meios eletrônicos usualmente utilizados pelo mercado financeiro para a comercialização de títulos e valores.

Art. 5º O produto da alienação dos direitos creditícios junto ao FCVS, autorizada nos termos desta Lei, pertencerá ao Tesouro Estadual e só poderá ser destinado ao pagamento de:

I – encargos previdenciários – proventos de aposentadorias, reformas e pensões – devidos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Estaduais;

II – parcela mensal da dívida – amortização mais encargos – contraída junto à União, de responsabilidade do Tesouro Estadual;

III – Prêmios de seguro do SFH e contribuição ao FCVS (mensal e trimestral), em atraso, de responsabilidade dos agentes CEHAP e IPEP, quando tais débitos não fizerem parte do processo de alienação das carteiras autorizado nos termos desta Lei.

Art. 6º Os mutuários deverão, para fins da anistia e quitação aqui autorizadas,

atualizar os respectivos cadastros junto à CEHAP, inclusive, se for o caso, mediante a entrega de documentos comprobatórios da situação cadastral.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 21 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 25.634, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Homologa Decreto n° 009/2004, da Prefeitura Municipal de DESTERRO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal(Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 009/2004, de 13 de setembro de 2004, da Prefeitura Municipal de **DESTERRO**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

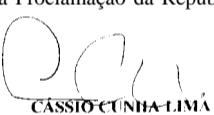
Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigorar pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO N° 25.635 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Homologa Decreto n° 035/2004, da Prefeitura Municipal de MANAÍRA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que a Seca já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal(Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 035/2004, de 17 de setembro de 2004, da Prefeitura Municipal de **MANAÍRA**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigorar pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO N° 25.636 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Homologa Decreto n° 011/2004, da Prefeitura Municipal de PATOS que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal(Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 011/2004, de 17 de setembro de 2004, da Prefeitura Municipal de **PATOS**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigorar pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO N° 25.637, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Homologa Decreto n° 008/2004, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas zonas rural e urbana, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal(Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 008/2004, de 02 de setembro de 2004, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nas zonas rural e urbana do seu município,afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO N° 25.638, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Homologa Decreto nº 016/2004, da Prefeitura Municipal de SALGADINHO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que a Seca já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal(Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 016/2004, de 26 de outubro de 2004, da Prefeitura Municipal de SALGADINHO, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município,afetado por Seca.

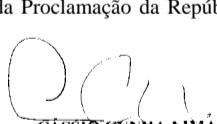
Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO N° 25.639, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Homologa Decreto nº 006/2004, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal(Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional

de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 006/2004, de 14 de setembro de 2004, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município,afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG- 1413 /2004)

João Pessoa, 21 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1199/2004, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de setembro de 2004.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1414/2004)

João Pessoa, 21 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1201/2004, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de setembro de 2004.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1415 /2004)

João Pessoa, 21 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1207/2004, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de setembro de 2004.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1416 /2004)

João Pessoa, 21 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1222/2004, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de setembro de 2004.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1417 /2004)

João Pessoa, 21 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 982/2004, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de agosto de 2004.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1418 /2004)

João Pessoa, 21 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1204/2004, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de setembro de 2004.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1419 /2004)

João Pessoa, 21 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 971/2004, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de agosto de 2004.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1420 /2004)

João Pessoa, 21 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1231/2004, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de setembro de 2004.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

RESENHA N.º 260/2004.

EXPEDIENTE DO DIA: 20/12/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da **PROCURADORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
04.016.878-6/SA	ELIANE PAIVA VARANDAS	065.789-1	INCORPOERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1065/04-PISA	DEFERIDO
03.049.743/SA	ENIO DE BARROS JUNIOR	096.977-0	INCORPOERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	945/04-PISA	DEFERIDO
03.058.995-9/SA	FERNANDO SOARES MOURA REZENDE	075.709-8	ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	965/04-PISA	DEFERIDO
04.009.522-3/SA	HILTON PAULINO DE SOUZA	127.834-7	ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	561/04-PISA	DEFERIDO
04.012.182-8/SA	JOSÉ AFRAIM ANDRADE DOS SANTOS	124.952-5	INCORPOERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	104/04-PISA	DEFERIDO
03.053.004-1/SA	JOSÉ LUIS DO NASCIMENTO	126.750-7	INCORPOERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1020/04-PISA	DEFERIDO
04.000.026-5/SA	JOSÉ RONALDO DE SOUSA AMORIM	146.387-0	ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	178/04-PISA	DEFERIDO
03.053.349-0/SA	MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA	145.942-2	INCORPOERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	842/04-PISA	DEFERIDO
04.018.969-4/SA	MARIA DA PENHA R. DA COSTA	171.796-7	INCORPOERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1150/04-PISA	DEFERIDO
04.004.117-4/SA	REJANE DE OLIVEIRA BARROS	104.388-4	ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1018/04-PISA	DEFERIDO
03.054.547-1/SA	SUELY MARQUES GUIMARÃES	150.940-3	INCORPOERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	976/04-PISA	DEFERIDO
03.056.025-0/SA	VERONICA FREITAS LIRA	094.726-1	INCORPOERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1081/04-PISA	DEFERIDO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

RESENHA N.º 264/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 20/12/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da **PROCURADORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
04.005.850-6/SA	ABIEL ALVES DA SILVA	086.870-1	REVISÃO DE VENCIMENTOS	1023/04-PISA	INDEFERIDO
02.017.551-9/SA	AMARO RAFAEL DOS SANTOS	138.991-2	REVISÃO DE PROVENTOS	1029/04-PISA	INDEFERIDO
04.009.442-2/SA	BENICIO CESAR LOPEZ PAUL'NO	693.311-4	ABONO DE FALTAS	145/04-PSEC	INDEFERIDO
04.019.053-6/SA	BERONIO MANOEL DE ARAÚJO	069.417-7	SUSPENSÃO DE PENSÃO	1125/04-PISA	INDEFERIDO
04.003.191-8/SA	CELINA MARIA DE MENEZES SÁ	080.017-1	ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1127/04-PISA	INDEFERIDO
04.018.515-0/SA	CLAUDIA BRAGA GADELHA	963.360-0	MUDANÇA DE TITULARIDADE	1097/04-PISA	INDEFERIDO
04.019.402-8/SA	ELIZABETH DOS SANTOS LEITE R. DE AGUIAR	082.635-9	GRATIFICAÇÃO PERICULOSIDADE	1040/04-PISA	INDEFERIDO
04.006.250-3/SA	FERNANDO ANTONIO SOARES CHAVES	512.394-1	ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1054/04-PISA	INDEFERIDO
04.011.286-1/SA	FRANCISCA OLIVEIRA BARRETO	069.385-5	INCORPOERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	633/04-PISA	INDEFERIDO
04.016.405-5/SA	FRANCISCO WALTER LIMA CAVALCANTI	145.502-8	RECONSIDERAÇÃO DE PROCESSO	1067/04-PISA	INDEFERIDO
04.017.230-9/SA	GERALDA RODRIGUES DA SILVA	103.912-1	REINTEGRAÇÃO	1131/04-PISA	INDEFERIDO
03.003.405-1/SA	JOÃO BATISTA GUEDES SCARES	139.704-4	REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL	1118/04-PISA	INDEFERIDO
04.060.080-7/SA	JOSÉFA VANIA MANGUEIRA	096.332-0	DESEVALUAÇÃO TÉMPO DE SERVIÇO	1120/04-PISA	INDEFERIDO
04.017.885-4/SA	JOSELMA SONIA DE MOURA	901.863-8	GRATIFICAÇÃO PERICULOSIDADE	1039/04-PISA	INDEFERIDO
04.011.457-1/SA	LILETE DE SOUZA BEZERRA	-----	PENSÃO ESPECIAL	-----	INDEFERIDO
04.016.534-5/SA	LINDALVA MARIA DANTAS	065.524-4	REIMPLEMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1113/04-PISA	INDEFERIDO
03.061.190-3/SA	LUCIENE FERRAZ DE LIMA OLIVEIRA	090.678-4	REVISÃO DE PROVENTOS	711/04-PISA	INDEFERIDO
03.003.104-2/SA	LUIS AUGUSTO DE CARVALHO BONIFACIO	139.703-8	REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL	1028/04-PISA	INDEFERIDO
04.006.810-2/SA	MARGARIDA GOMES DA SILVA	098.553-8	ABONO DE FALTAS	152/04-PISA	INDEFERIDO
04.016.108-1/SA	MARIA ANTONIETA NEVES IVO	077.996-2	TORNAR S/ EFETO PUBLICAÇÃO	1042/04-PISA	INDEFERIDO
04.019.142-7/SA	NEUZA CARVALHO DO NASCIMENTO	039.457-2	REVISÃO DE PROVENTOS	1149/04-PISA	INDEFERIDO
04.002.556-0/SA	ROSELI MARIA RODRIGUES DA SILVA	036.998-6	AUXÍLIO FUNERAL	1163/04-PISA	INDEFERIDO
03.060.189-4/SA	TEREZINHA DE LIMA FIGUEREDO	012.107-0	REVISÃO DE PROVENTOS	1045/04-PISA	INDEFERIDO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

RESENHA N.º 265/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 20/12/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da **JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO** e **PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA**, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DESPACHO
04.016.994-4/SA	EDNALDO COELHO COSTA	001.980-1	DEFERIDO
04.017.725-4/SA	NAIR PARENTE DE ALENCAR	960.082-5	DEFERIDO

RESENHA N.º 266/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 20/12/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, e tendo em vista Laudo da **JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO** e **PARECER** da **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**, DEFERIU os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOT.	PERÍODO
04.018.190-1/SA	EDILTE TEIXEIRA NUNES	141.931-5	PROFESSOR	SEC	06 MESES
04.016.971-5/SA	GISONEIDE DO MONTE SANTOS	130.385-6	PROFESSOR	SEC	02 MESES
04.016.967-7/SA	GISONEIDES DO MONTE SANTOS	143.946-5	PROFESSOR	SEC	02 MESES
04.018.775-6/SA	MARIA DE FÁTIMA LEITE	132.522-1	PROFESSOR	SEC	01 ANO
04.018.615-6/SA	MARIA NECO RODRIGUES DA SILVA	132.522-1	PROFESSOR	SEC	06 MESES
04.018.849-3/SA	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA TITO	085.066-2	PROFESSOR	SEC	06 MESES
04.018.118-9/SA	RICARDO ANANIAS VIRGINIO ROCHA	091.851-2	REGENTE DE ENSINO	SEC	06 MESES
04.013.181-5/SA	VALDETE CUNHA DE OLIVEIRA ASSTIS	142.384-3	PROFESSOR	SEC	06 MESES

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

RESENHA N.º 790/2004

EXPEDIENTE DO DIA 20/12/2004.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista análise da **JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO, INDEFERIU** o seguinte Processo de **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
04.015.292-8/SA	RITADECÁSSIADASILVA	073.718-6

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 292.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979,</p

SEC	71.712-6	MARIA DE FÁTIMA LUCENA ARAUJO	60	DE	25.10.04	a	23.12.04
SEC	72.261-8	MARIA DE LOURDES PEREIRA	60	DE	25.10.04	a	23.12.04
SSP	73.687-2	MARIA DO SOCORRO DA SILVEIRA	60	DE	22.10.04	a	20.12.04
SEC	75.282-7	FRANCISCA BEZERRA DA NÓBREGA	60	DE	05.11.04	a	03.01.05
SEC	83.999-0	MARIA DE LOURDES SANTOS	60	DE	09.11.04	a	07.01.05
SEC	86.271-1	TALMA BERNADETE GONÇALVES CRUZ	60	DE	09.11.04	a	07.01.05
SEC	86.378-5	AMÁLIA MACHADO DOS SANTOS	60	DE	12.11.04	a	10.01.05
SEPLAN	88.600-9	SELMA MARIA DA SILVA	60	DE	09.10.04	a	07.12.04
SEC	92.659-1	FRANCISCA VERONICA DE MARIA QUEIROZ	60	DE	03.11.04	a	01.01.05
SICIT	98.038-2	AILTON MENEZES CUNHA	60	DE	17.11.04	a	15.01.05
SEC	113.996-7	SONIA MARIA XAVIER DE ARAUJO	60	DE	13.11.04	a	11.01.05
SEC	129.060-6	JOSEFA GOMES DA SILVA	60	DE	05.11.04	a	03.01.05
SEC	129.974-3	ANTONIO ANDRADE LEAL	60	DE	11.11.04	a	09.01.05
SEC	130.750-9	MARIA DO SOCORRO CHAVES	60	DE	03.11.04	a	01.01.05
SEC	130.813-1	ALBANISA MARIA LEITE	60	DE	08.11.04	a	06.01.05
SEC	136.497-9	ELIANA AMADA DA SILVA	60	DE	31.10.04	a	29.12.04
SEC	141.014-8	NELI RICARTE BARREIRO	60	DE	04.11.04	a	02.01.05
SEC	143.698-8	VALDENICE GOMES DE MELO SILVA	60	DE	03.11.04	a	01.01.05
SS	149.962-9	MARIA DO CARMO PEREIRA REGO	60	DE	29.10.04	a	27.12.04

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 774/2004

EXPEDIENTE DO DIA 20.12.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	56.045-6	GRACE DE ARAUJO PIRES GADELHA	30	DE 21.09.04 a 20.10.04
SEC	70.044-4	MARIA GORETI FERREIRA MATOS	60	DE 30.09.04 a 28.11.04
SEC	70.594-2	CAROLINA PORFIRIO NEVES DE ARAUJO	60	DE 18.11.04 a 16.01.05
SEC	71.415-1	MARIA NELMA	60	DE 08.11.04 a 06.01.05
SEC	71.567-1	MARIA DO SOCORRO NUNES DA CRUZ	60	DE 05.10.04 a 03.12.04
SEC	72.394-1	SEBASTIÃO LEITE DE CALDAS	30	DE 01.10.04 a 30.10.04
SEC	74.075-6	ELIEZER ELIAS DE SOUSA	60	DE 04.10.04 a 02.12.04
SEC	74.799-8	MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DE OLIVEIRA	60	DE 15.10.04 a 13.12.04
SEC	86.174-0	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA DE ANDRADE	15	DE 10.09.04 a 24.09.04
SEC	91.282-4	ENILDA FEITOSA DE OLIVEIRA	30	DE 03.10.04 a 01.11.04
SEC	91.441-0	BEATRIZ PINTO DE OLIVEIRA	60	DE 05.10.04 a 03.12.04
SEC	95.675-9	FRANCISCA TOMAZ	60	DE 09.11.04 a 07.01.05
SEC	97.215-1	LÚCIA MOURA DE OLIVEIRA	60	DE 03.11.04 a 01.01.05
SEC	128.708-7	ANGELINA MARIA DA SILVA	60	DE 03.11.04 a 01.01.05
SCI	130.251-5	MARIA JOSE DA SILVA	90	DE 06.10.04 a 03.01.05
SEC	130.566-2	EROTHIDES LAURENTINO DA SILVA	30	DE 08.11.04 a 07.12.04
SEC	142.279-1	FRANCISCA BATISTA DO NASCIMENTO	30	DE 20.09.04 a 19.10.04
SEC	142.433-5	INÁCIA PEREIRA DA SILVA	30	DE 22.09.04 a 21.10.04
SEC	145.604-1	JOSÉLIO ELIAS COSTA	60	DE 30.10.04 a 28.12.04
SEC	145.150-2	ELIEZER ELIAS DE SOUSA	60	DE 04.10.04 a 02.12.04
SEC	146.573-2	VALÉRIA SANTOS	30	DE 30.09.04 a 29.10.04
SS	149.083-4	JOÃO FLORENCIO DOS SANTOS	60	DE 08.11.04 a 06.01.05
SS	150.192-5	MARIA JOSÉ DA SILVA	60	DE 01.10.04 a 29.11.04
SEC	679.937-0	LAÉRCIO BARBOSA DA SILVA	15	DE 21.09.04 a 05.10.04

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 775/2004

EXPEDIENTE DO DIA 20.12.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SICI	55.147-3	ARMANDO CARMELO NÓBREGA MARINHO	30	DE 16.11.04 a 15.12.04
DP	59.982-4	ELIZABETH MIRANDA DE OLIVEIRA TROCOLLI	30	DE 08.11.04 a 07.12.04
SEC	65.580-5	MARIA LUCIA RODRIGUES VITORINO	30	DE 04.11.04 a 03.12.04
SEC	74.412-3	BERNADETE DE LOURDES G. DE OLIVEIRA	30	DE 05.10.04 a 03.11.04
SEC	81.402-4	JOSÉ GOMES DA SILVA	60	DE 04.10.04 a 02.11.04
SEC	81.483-1	ANTONIA PEDROSA FORMIGA	30	DE 23.09.04 a 22.10.04
SEC	82.413-5	ADALINTA PEREIRA DE QUEIROGA SÁ	30	DE 27.09.04 a 26.10.04
SEC	83.068-2	MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE FIGUEIREDO	30	DE 10.11.04 a 09.12.04
SEC	85.236-8	ISABEL ABRANTES LETTE	30	DE 13.10.04 a 11.11.04
SEC	86.860-4	LUIZ RAMOS DE ASSIS	30	DE 03.11.04 a 02.12.04
SEC	92.314-1	FRANCISCA MARIA DE ANDRADE GOMES	30	DE 01.10.04 a 30.10.04
SS	96.122-1	MARIA SALETE FRANCADA SILVA	30	DE 05.11.04 a 04.12.04
SF	109.617-6	JOSÉ JULIO VIEIRAS DOS ANJOS	30	DE 09.11.04 a 08.12.04
SA	112.011-5	ADENILDE LINS SALES	30	DE 09.11.04 a 08.12.04
SEC	114.832-0	LEONIDA DANTAS WERTON	30	DE 22.09.04 a 21.10.04
SEC	114.847-8	INEZ DA SILVA ALMEIDA	30	DE 29.09.04 a 26.10.04
SEC	130.757-6	MARIA CELINA MARINHO DE LUNA FREIRE	30	DE 04.11.04 a 03.12.04
SEC	131.261-8	MARIA VERONICA DE SOUZA COSTA	30	DE 02.11.04 a 01.12.04
SCI	131.704-1	VITORIA REGIA DE OLIVEIRA GONÇALVES	30	DE 12.11.04 a 11.12.04
SEC	132.664-3	MARIA ALVES DOS SANTOS SILVA	90	DE 04.10.04 a 01.01.05
SEC	143.978-2	MARIA VERONICA GUEDES DONASCIMENTO	30	DE 16.11.04 a 15.12.04
SEC	144.255-4	AMARILIO SILVEIRA ALVES	90	DE 29.09.04 a 27.12.04
SS	149.622-1	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	45	DE 03.11.04 a 17.12.04
SSP	155.306-2	FÁBIO LACERDA DE CASTROMARTINS	30	DE 08.11.04 a 07.12.04
SSP	154.879-4	SANDRA ELISA FIGUEIREDO	30	DE 08.11.04 a 07.12.04

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 776/2004

EXPEDIENTE DO DIA 20.12.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	55.902-4	ZELIA FRANCISCA MARQUES HENRIQUES	30	DE 29.09.04 a 28.10.04
SEC	60.901-3	MARIA ABRANTES SARMENTO PINTO	30	DE 28.09.04 a 27.10.04
SEC	61.114-0	MARIA SONIA DE ARAÚJO MACHADO	30	DE 03.11.04 a 02.12.04
SEC	61.845-4	TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS	60	DE 10.11.04 a 08.01.05
SEC	65.257-1	RAIMUNDA MARTINS DA SILVA	90	DE 16.11.04 a 13.02.05
SEC	72.588-9	MARIA BERNADETE GOMES DE LUCENA	30	DE 01.10.04 a 30.10.04
SEC	74.487-5	JOSE ALBERTON DE FREITAS	30	DE 09.11.04 a 08.12.04
SEC	84.800-0	MARIA GORETT MARQUES DE AGUIAR LEITE	30	DE 20.10.04 a 18.11.04
SEC	91.851-2	RICARDO ANANIAS VIRGÍNIO ROCHA	30	DE 30.09.04 a 29.10.04
SF	98.401-9	FRANCISCO SOARES DA SILVEIRA	15	DE 20.09.04 a 04.10.04
SEC	114.825-7	MARCOS VALÉRIO DE SOUSA BAN		

Portaria nº 1709

João Pessoa, 09 de 11 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei nº Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Joaquim Umbelino, Padrão B-1, na cidade de Bom Jesus, mediante retribuição correspondente a 50% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 013

UTB: 9028

Portaria nº 1724

João Pessoa, 19 de 11 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E dispensar, NILCEA ARAÚJO DA SILVA, Professor, matrícula nº 143.702-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Coordenador Administrativo do Centro Paraibano de Educação Solidária-CEPES-SE-1, na cidade de Sapé.

UPG: 035

UTB: 1246

Portaria nº 1725

João Pessoa, 19 de 11 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E designar ROBERTO LÚCIO PEREIRA ANDRADE, Professor, matrícula nº 144.248-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para exercer a função de Coordenador Administrativo do Centro Paraibano de Educação Solidária - CEPES -SE-1, em Sapé.

UPG: 056

UTB: 7065



NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 046/2004

João Pessoa, 07 de outubro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE designar IRONILDO LEAL DE OLIVEIRA para exercer a função gratificada de Secretário da Presidência, símbolo FG-1, da estrutura básica desta Fundação, com vigência a partir de 10 do corrente.

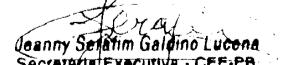


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
02/12/2004	0017115-6/2003	249/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO PROGRESSISTA BOM JESUS, LOCALIZADO NA RUA MARSICANO MARCÍLIO, 708 - JARDIM AEROPORTO - BAYEUX - PB, MANTIDO POR FRANCISCA ALMEIDA DE SOUSA ME.
02/12/2004	0017115-6/2003	250/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª A 4ª SÉRIES, NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO PROGRESSISTA BOM JESUS, LOCALIZADO NA RUA MARSICANO MARCÍLIO, 708 - JARDIM AEROPORTO - BAYEUX - PB, MANTIDO POR FRANCISCA ALMEIDA DE SOUSA ME.
02/12/2004	0017259-6/2003	251/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NA COOPERATIVA ESCOLAR EDUCAR NOVO HORIZONTE, LOCALIZADA NA RUA ANTONIO JOAQUIM PEQUENO, 242, BODOCÔNGO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA COOPERATIVA ESCOLAR EDUCAR NOVO HORIZONTE LTDA.
02/12/2004	0017259-6/2003	252/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NA COOPERATIVA ESCOLAR EDUCAR NOVO HORIZONTE, LOCALIZADA NA RUA ANTONIO JOAQUIM PEQUENO, 242, BODOCÔNGO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA COOPERATIVA ESCOLAR EDUCAR NOVO HORIZONTE LTDA.
02/12/2004	0013056-6/2004	253/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª Á 4ª SÉRIES, MINISTRADO NA ESCOLA CENÁRIO DAS LETRAS, LOCALIZADA NA RUA PAULO DE FRONTIM, 217 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR EDNA ÂNGELA GOMES OLIVEIRA.
02/12/2004	0005965-6/2004	254/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª Á 4ª SÉRIES, MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LÚCIA WANDERLEY DE FREITAS, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ CAETANO FILHO, 46 - SANTA GERTRUDES, NA CIDADE DE PATOS - PB.
02/12/2004	0005691-3/2004	255/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NA ESCOLINHA BEIJINHO DE AMOR, LOCALIZADA NA RUA PORTO VELHO, 40, CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR MARICLEIDE BEZERRA OLIVEIRA.



Jeanny Seletim Galvão Lucena
Secretaria Executiva - CEE-PB

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
02/12/2004	0005691-3/2004	256/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª Á 4ª SÉRIES, MINISTRADO NA ESCOLINHA BEIJINHO DE AMOR, LOCALIZADA NA RUA PORTO VELHO, 40, CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR MARICLEIDE BEZERRA OLIVEIRA.
02/12/2004	0022346-8/2001	257/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA ESCOLA RECANTO DA CRIANÇA, LOCALIZADA NA RUA LUIZ SODRÉ FILHO, 02 - CATÓLE - CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR EMÍLIA MARIA ARRUDA DO RÉGO.
02/12/2004	0022346-8/2001	258/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª Á 4ª SÉRIES, NA ESCOLA RECANTO DA CRIANÇA, LOCALIZADA NA RUA LUIZ SODRÉ FILHO, 02 - CATÓLE - CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR EMÍLIA MARIA ARRUDA DO RÉGO.
02/12/2004	0021900-3/2003	259/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO EDUCANDÁRIO JEÓVÁ GIRÉ, LOCALIZADO NA RUA FELIX CAROLINO BARBOSA, 895, ALTO BRANCO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO EDUCANDÁRIO JEÓVÁ GIRÉ LTDA.
02/12/2004	0021900-3/2003	260/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª Á 4ª SÉRIES, NO EDUCANDÁRIO JEÓVÁ GIRÉ, LOCALIZADO NA RUA FELIX CAROLINO BARBOSA, 895, ALTO BRANCO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO EDUCANDÁRIO JEÓVÁ GIRÉ LTDA.
02/12/2004	0028960-7/2003	261/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO DA ÁREA DE INDÚSTRIA, COM HABILITAÇÃO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA, LOCALIZADA NA AV. DR. FRANCISCO PINTO, 317, CIDADE UNIVERSITÁRIA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA CONGREGAÇÃO REDENTORISTA NORDESTINA.
02/12/2004	0028962-0/2003	262/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO DA ÁREA DE SAÚDE, COM HABILITAÇÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA, LOCALIZADA NA AV. DR. FRANCISCO PINTO, 317, CIDADE UNIVERSITÁRIA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA CONGREGAÇÃO REDENTORISTA NORDESTINA.



Jeanny Seletim Galvão Lucena
Secretaria Executiva - CEE-PB

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
02/12/2004	0028963-1/2003	263/2004	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA, COM HABILITAÇÃO EM USO E GESTÃO DE COMPUTADORES, SISTEMAS E REDES, MINISTRADO NA ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA, LOCALIZADA NA AV. DR. FRANCISCO PINTO, 317, CIDADE UNIVERSITÁRIA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA CONGREGAÇÃO REDENTORISTA NORDESTINA.
02/12/2004	0028955-2/2003	264/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA HABILITAÇÃO EM TRANSMISSÃO DO CURSO TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, MINISTRADO NA ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA, LOCALIZADA NA AV. DR. FRANCISCO PINTO, 317, CIDADE UNIVERSITÁRIA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA CONGREGAÇÃO REDENTORISTA NORDESTINA.
02/12/2004	0001447-8/2004	265/2004	RECONHECE O CURSO TÉCNICO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, MINISTRADO NO COLÉGIO VISÃO, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 883, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO VISÃO LTDA.
02/12/2004	0010881-0/2004	266/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO COLÉGIO E CURSO ALTERNATIVO, LOCALIZADO NA RUA JOÃO DA MATA, 549, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE CAMPINA GRANDE LTDA.
02/12/2004	0010881-0/2004	267/2004	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO COLÉGIO E CURSO ALTERNATIVO, LOCALIZADO NA RUA JOÃO DA MATA, 549, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE CAMPINA GRANDE LTDA.
02/12/2004	0012772-1/2004	268/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA, NA ÁREA DE SAÚDE, COM HABILITAÇÃO EM TÉCNICO EM FARMÁCIA E QUALIFICAÇÃO EM AUXILIAR DE FARMÁCIA MINISTRADO NO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, LOCALIZADO NA AV. DOM PEDRO I, 389, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.



Jeanny Seletim Galvão Lucena
Secretaria Executiva - CEE-PB

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
02/12/2004	0012774-3/2004	269/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA - ÁREA DE INFORMÁTICA, COM TRES QUALIFICAÇÕES: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM SUPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE REDES E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, MINISTRADO NO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, LOCALIZADO NA AV. DOM PEDRO I, 389, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.



Jeanny Seletim Galvão Lucena
Secretaria Executiva - CEE-PB

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
09/12/2004	0012775-4/2004	271/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM GESTÃO EMPRESARIAL MINISTRADO NO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, LOCALIZADO NA AV. DOM PEDRO I, 389, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.
09/12/2004	0012775-4/2004	272/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO MINISTRADO NO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, LOCALIZADO NA AV. DOM PEDRO I, 389, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.
09/12/2004	0012775-4/2004	273/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE, MINISTRADO NO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, LOCALIZADO NA AV. DOM PEDRO I, 389, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.
09/12/2004	0013027-4/2004	275/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL GOTINHAS DO SABER, LOCALIZADO NA RUA MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, 57 - JARDIM PAULISTANO, CONJUNTO IRMÃOS ALEXANDRINO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR PAULO RÓGERIO AQUINO.
09/12/2004	0012993-6/2003	276/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR FRANCISCO GOMES DE LIRA, LOCALIZADA NA TV. TIRADENTES, 04 - CENTRO, NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, MANTIDA POR IZABEL EVANGELISTA DA SILVA.
09/12/2004	0012993-6/2003	277/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR FRANCISCO GOMES DE LIRA, LOCALIZADA NA TV. TIRADENTES, 04 - CENTRO, NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, MANTIDA POR IZABEL EVANGELISTA DA SILVA.

Jeanny Serafim Galvão Lucena
Secretaria Executiva - CEE-PB

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
09/12/2004	0010497-3/2004	278/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO COLÉGIO UNIVERSO LTDA, LOCALIZADO NA RUA CEL. JOÃO FIGUEIREDO, 152 - DE BODOCÔNGÓ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO UNIVERSO LTDA.
09/12/2004	0010497-3/2004	279/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NO COLÉGIO UNIVERSO LTDA, LOCALIZADO NA RUA CEL. JOÃO FIGUEIREDO, 152 - DE BODOCÔNGÓ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO UNIVERSO LTDA.
09/12/2004	0015061-4/2004	280/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO CEMMIS - COLÉGIO E CURSO MUNDO MÁGICO E INFORSOFT, LOCALIZADO NA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 425 - CENTRO, NA CIDADE DE PRÍNCESA ISABEL - PB, MANTIDO POR LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA DINIZ.
09/12/2004	0015061-4/2004	281/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NO CEMMIS - COLÉGIO E CURSO MUNDO MÁGICO E INFORSOFT, LOCALIZADO NA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 425 - CENTRO, NA CIDADE DE PRÍNCESA ISABEL - PB, MANTIDO POR LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA DINIZ.
09/12/2004	0028651-4/2003	282/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO COLÉGIO IMPACTO, LOCALIZADO NA RUA CARLOS RIBEIRO FILHO, 299, CENTRO, NA CIDADE DE ALHANDRA - PB, MANTIDO POR MARIA CLAUDECI NEVES DE SOUZA LIMA.
09/12/2004	0028651-4/2003	283/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NO COLÉGIO IMPACTO, LOCALIZADO NA RUA CARLOS RIBEIRO FILHO, 299, CENTRO, NA CIDADE DE ALHANDRA - PB, MANTIDO POR MARIA CLAUDECI NEVES DE SOUZA LIMA.
09/12/2004	0029509-7/2003	284/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA ESCOLA CRIANÇA FELIZ, LOCALIZADA NA RUA LINDOLFO G. CHAVES, 407 - BANCARIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR GIRLENE DAS NEVES BARBOSA DURAN.
09/12/2004	0029509-7/2003	285/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NA ESCOLA CRIANÇA FELIZ, LOCALIZADA NA RUA LINDOLFO G. CHAVES, 407 - BANCARIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR GIRLENE DAS NEVES BARBOSA DURAN.

Jeanny Serafim Galvão Lucena
Secretaria Executiva - CEE-PB

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
09/12/2004	0001565-8/2004	286/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO CENTRO EDUCACIONAL VIVÊNCIA E CONSTRUÇÃO, LOCALIZADO NA RUA PROF. YAYÁ DE MELO, 70 - 40, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR JÚNIA BARBOSA LUZ DO RÉGO.
09/12/2004	0001565-8/2004	287/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NO CENTRO EDUCACIONAL VIVÊNCIA E CONSTRUÇÃO, LOCALIZADO NA RUA PROF. YAYÁ DE MELO, 70 - 40, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR JÚNIA BARBOSA LUZ DO RÉGO.
09/12/2004	0003798-0/2004	288/2004	RENOVAR A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO EDUCANDÁRIO ANJINHO DA GUARDA, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO SOARES DA SILVA, 80, BAIRRO DO ARAÇÁ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR VANDERLEIA BRITO ALVES.
09/12/2004	0003798-0/2004	289/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO ANJINHO DA GUARDA, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO SOARES DA SILVA, 80, BAIRRO DO ARAÇÁ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR VANDERLEIA BRITO ALVES.
09/12/2004	0029515-4/2003	290/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO CENTRO DE ENSINO GOLFINHO DOURADO, LOCALIZADO NA RUA COMERCIANTE JOÃO RODRIGUES DE LIMA, 180, MANGABEIRA II, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR VERÔNICA MENDES DA SILVA.
09/12/2004	0029515-4/2003	291/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NO CENTRO DE ENSINO GOLFINHO DOURADO, LOCALIZADO NA RUA COMERCIANTE JOÃO RODRIGUES DE LIMA, 180, MANGABEIRA II, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR VERÔNICA MENDES DA SILVA.
09/12/2004	0003394-1/2004	292/2004	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, MINISTRADO NO COLÉGIO ZEPPIRES PRIMEIRO GRAU E MAGISTÉRIO, LOCALIZADO NA RUA SANTA LUZIA, 116, BRASILIA, NA CIDADE DE BAYEUX - PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO PIRES SOUTO.

Jeanny Serafim Galvão Lucena
Secretaria Executiva - CEE-PB

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
09/12/2004	0001856-2/2004	293/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO INSTITUTO EDUCACIONAL ALFA, LOCALIZADO NA AV. OLINDA, 431 - MANAIRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR REJANE DO AMARAL MODESTO GONÇALVES ME.
09/12/2004	0001856-2/2004	294/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL ALFA, LOCALIZADO NA AV. OLINDA, 431 - MANAIRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR REJANE DO AMARAL MODESTO GONÇALVES ME.
09/12/2004	0011806-7/2004	295/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NA ESCOLA PASSOS FIRMES, LOCALIZADA NA RUA JOÃO QUIRINO, 510 CATÓLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELO CENTRO EDUCACIONAL SANTA CLARA LTDA.
09/12/2004	0011806-7/2004	296/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NA ESCOLA PASSOS FIRMES, LOCALIZADA NA RUA JOÃO QUIRINO, 510 CATÓLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELO CENTRO EDUCACIONAL SANTA CLARA LTDA.
09/12/2004	0018870-6/2003	297/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO INSTITUTO EDUC LTDA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO FERREIRA ALVES, 29, CONJUNTO JOSÉ FELICIANO, NA CIDADE DE SAPÉ - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUC LTDA.
09/12/2004	0018870-6/2003	298/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, NO INSTITUTO EDUC LTDA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO FERREIRA ALVES, 29, CONJUNTO JOSÉ FELICIANO, NA CIDADE DE SAPÉ - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUC LTDA.
09/12/2004	0013569-6/2003	299/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA ESCOLA MARGARIDA DA MOTTA ROCHA, LOCALIZADA NA RUA EUTÉCIA VITAL RIBEIRO, 525, CATÓLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE - APAE/CG.

Jeanny Serafim Galvão Lucena
Secretaria Executiva - CEE-PB

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
09/12/2004	0013569-6/2003	300/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS, MINISTRADO NA ESCOLA MARGARIDA DA MOTTA ROCHA, LOCALIZADA NA RUA EUTÉCIA VITAL RIBEIRO, 525, CATÓLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE - APAE/CG.

Jeanny Serafim Galvão Lucena
Secretaria Executiva - CEE-PB

Indústria e Comércio

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

PORTRARIA 011/2004

Campina Grande, 20 de Dezembro de 2004

O Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520, de 16 de Fevereiro de 1998, por delegação de competência e programação de férias de 2004 dos seguintes funcionários:

Nome	Matrícula	Período
Adalmira Farias Andrade	900.020-8	10/01 a 09/02/2005
Carlos Antonio de Araújo	900.019-4	10/01 a 09/02/2005
Emilia Rachel F. de Arruda	900.021-6	05/01 a 04/02/2005
Manoel Gomes de Oliveira	091.541-6	03/01 a 01/02/2005
Liana Maria Falconi Campos	900.055-1	13/01 a 11/02/2005
Sueli do Nascimento Almeida	900.037-2	06/01 a 05/02/2005


Prof. João Marques de Carvalho, Ph.D.
Presidente da FAPESQ

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PORTRARIA N.º 184 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Memo n.º 042/2004 - DRA.

RESOLVE:

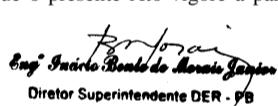
1. Dispensar o Funcionário MARCOS LINS CANTISANI, Engenheiro Civil, matrícula 3604-8, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administração.
2. Determinar que o presente Ato vigore a partir de 19 de novembro de 2004.

PORTRARIA N.º 185 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Memo n.º 042/2004 - DRA.

RESOLVE:

1. Designar o Funcionário JOSENALDO BELMONT, Engenheiro Civil, matrícula 5804-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administração.
2. Determinar que o presente Ato vigore a partir de 19 de novembro de 2004.


Engº Inácio Ribeiro de Melo Júnior
Diretor Superintendente DER - PB

Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTRARIA Nº 318/2004-DS

João Pessoa, 17 de dezembro de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando a necessidade de cumprir a legislação de trânsito em vigor, em especial o artigo 106 do CTB e a Resolução 25/98 do CONTRAN;

Considerando dispositivos do artigo 22 incisos III e X do CTB;

Considerando a necessidade de não se impor ao cidadão que resida distante da Capital um ônus descabido sob o argumento de estar cumprindo a lei, bem como de evitar que o usuário do DETRAN tenha que se deslocar com seu veículo por grandes distâncias, do interior do Estado para a Capital, a fim de obter sua regularização no que tange à inspeção de segurança veicular;

Considerando que só existem Organismos de Inspeção Veicular Credenciados pelo INMETRO na Capital do Estado e que os processos de credenciamento encontram-se suspensos junto aquele órgão;

R E S O L V E:

I- Abrir prazo de 45 dias para credenciar Organismos de Inspeção de Segurança Veicular em municípios que sediem uma CIRETRAN, desde que contenha um número mínimo de 50.000 veículos em sua frota e não hajam organismos credenciados junto ao INMETRO no mesmo.

II – Estabelecer que poderão ser credenciados mais de um organismo de Inspeção sempre que houver um número mínimo de 50.000 veículos para cada OI.

III - Os Organismos de Inspeção credenciados junto ao DETRAN-PB, deverão preencher os requisitos e as condições técnicas, de equipamentos e de instalação, estabelecidos pela Portaria Conjunta n.º 01 – DENATRAN/INMETRO, e após vistoriados por comissão competente, receberão Termo Provisório de Autorização para Funcionamento, pelo prazo de um ano, período pelo qual deverão regularizar sua situação de credenciamento junto ao INMETRO.

IV - Os Organismos de Inspeção que forem credenciados pelo DETRAN, após receberem a autorização para funcionamento, deverão emitir Laudo de Inspeção de Segurança Veicular devidamente assinado por Engenheiro Responsável e Técnico inscrito no CREA.

V – Esta portaria entra em vigor na data de sua regular publicação.

VI - Encaminhar à Diretoria de Operações, para providenciar através da D.R.V., as providências cabíveis.

PORTRARIA Nº 320/2004-DS

João Pessoa, 15 de dezembro de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no processo nº 14877/04-DETRAN;

R E S O L V E:

I-Designar os servidores ISABEL CRISTINA CALDAS SERPA, matrícula nº 3206-9, PEDRO PAULO DO RÉGO LUNA FILHO, matrícula nº 0410-3 e GILVAN LOPES BENTO CABRAL, matrícula nº 0411-1, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Verificação de Numerários Existentes na Tesouraria deste Departamento

devendo emitir o Termo de Conferência de Caixa, para fazer parte da elaboração do Balanço Geral, exercício de 2004.

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTRARIA Nº 321/04-DS

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E:

I-Estabelecer Calendário do Licenciamento Anual de Veículos, para o Exercício/2005.

DETTRAN/PB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
Divisão de Registro de Veículos

CALENDÁRIO DO LICENCIAMENTO/2005

FINAL DE PLACAS	1ª PARCELA IPVA OU INTEGRAL C/ 10% DESCONTO	2ª PARCELA IPVA	3ª PARCELA IPVA + LICENCIAMENTO BOMBEIRO E SEGURO
1 e 2	31 Janeiro	28 Fevereiro	31 Março
3 e 4	28 Fevereiro	31 Março	30 Abril
5	31 Março	30 Abril	31 Maio
6	30 Abril	31 Maio	30 Junho
7	31 Maio	30 Junho	31 Julho
8	30 Junho	31 Julho	31 Agosto
9	31 Julho	31 Agosto	30 Setembro
0	31 Agosto	30 Setembro	31 Outubro

II-Encaminhar à Diretoria de Operações, para as devidas providencias.

PORTRARIA Nº 322/2004-DS

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO a necessidade de reiniciar o processo de habilitação inicial (permisão) e formação de condutores de veículos automotores, suspensos desde o inicio de março de 1999, pôr determinação do DENATRAN;

CONSIDERANDO os pedidos de credenciamento e registro dos Centros de Formações de Condutores, junto a Coordenadora Regional de Trânsito – CRT deste Departamento;

CONSIDERANDO a certificação dos CFC's pela CRT quanto à documentação, instalação física do prédio e pessoal;

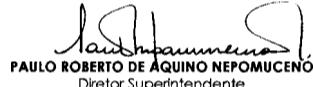
R E S O L V E:

I-Autorizar o funcionamento do Centro de Formação de Condutores na sua respectiva categoria abaixo relacionada, conforme certificação da CRT, enquanto durar o período de tramitação dos processos para credenciamento junto ao DENATRAN e registro neste Departamento:

II-Centro de Formação de Condutores “NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS” (final), categoria “AB”, na cidade de São Bento/PB;

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV-Encaminhar à Diretoria de Operações para providenciar através da C.R.T as devidas anotações.


PAULO ROBERTO DE ÁQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente